



MÉTODOS E ACIDENTES DE TRABALHO: VIOLÊNCIA, LEGALIDADE E POLÍCIA¹

Antônio Luiz Paixão

Professor do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Herbert Toledo Martins

Professor de Sociologia da Universidade Estadual de Tocantins.

Lúis Flávio Saporì

Professor de Sociologia das Faculdades Integradas Newton de Paiva.

1 INTRODUÇÃO

O idioma político das sociedades modernas encontrou no ideal de "ordem sob a lei" a resolução do problema representado pelo uso instrumental da violência na ação social. O problema, na formulação clássica de Hobbes (1979), consiste na impossibilidade de uma ordem civil na ausência de regulação pública da externalidade criminosa. O modelo de "ordem sob a lei" representa dupla domesticação: ao concentrar no Estado e suas organizações o monopólio do uso legítimo da violência a ordem jurídica "expropria" dos indivíduos o recurso à violência como meio de atingimento de fins (Benjamin, 1971), mas o arbítrio da autoridade pública na imposição de ordem está limitado pelas regras de procedimento. A ordem resulta, portanto, da aplicação das regras legais por um sistema burocrático de justiça criminal a eventos e interações concretas (Nonet, Selznick, 1978; Weber, 1971).

A polícia encontra, no uso instrumental da violência legítima, o seu papel: nas

¹Este ensaio se apóia em dados de pesquisa empírica sobre a organização policial, realizada por Herbert Toledo Martins e Luís Flávio Saporì, orientada por Antônio Luiz Paixão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), dentro do programa de bolsas de iniciação científica do Conselho de Pesquisa (CNPq), a quem somos gratos. Agradecemos ao professor Renan Springer de Freitas do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG, a leitura atenta de uma versão inicial deste trabalho.

questões internas do Estado a violência funciona como último recurso do poder contra "(...) os indivíduos isolados(...) que se recusam a ser dominados pelo consenso da maioria" (Arendt, 1985, p.27). Mas as acusações públicas de brutalidade policial contra grupos minoritários ou socialmente marginais em contextos democráticos indica a natureza problemática da domesticação da repressão ao crime através do modelo da "ordem sob a lei". Este modelo deve responder à questão clássica da contenção do poder - *quis custodiet custodes ipsos*. Esta questão não se coloca para os sociólogos de persuasão funcionalista - parsonianos ou marxistas - que apostam na natureza instrumental do "poder da polícia" como agência de socialização política da periferia social (Shils, 1975) ou como "cão de guarda" das classes dominantes (Chambliss, 1975). Para os primeiros, a violência policial é fenômeno residual; para os segundos, ela indica a realidade do trabalho organizacional de repressão política das classes dominadas. Mas o tema da contenção do poder é central para as sociologias interpretativas, que, buscando evitar os curto-circuitos teóricos das explicações funcionalistas (Elster, 1982), se voltam para a natureza paradoxal do modelo de "ordem sob a lei". A formulação clássica é a de Skolnick: "ordem" significa conformidade a padrões morais absolutos de comportamento; "lei" significa restrições racionais à produção de ordem. Logo, há uma incompatibilidade potencial entre justiça substantiva e justiça formal (1966).

O "combate ao crime" tende a se descolar das "liberdades civis" como marco de referência da ação policial, e, ao paradoxo da "lei e da ordem", agregam-se outros dilemas que tornam problemática a relação entre polícia e ordem legal. Um desses é de natureza organizacional: considerações de eficiência no trabalho prático de combate ao crime impõem a alocação de discricionariedade nos níveis hierárquicos inferiores da organização; a rigidez dos controles formais representada pelo modelo "quase-militar" da polícia é uma ficção endereçada a públicos externos: a atividade policial pressupõe autonomia da "linha-de-frente" da organização, cujo trabalho se desenvolve fora do campo de observação direta de inspetores e delegados, que devem confiar nos relatos e informações de seus subordinados sobre o trabalho de investigação (Jermier, Berkes, 1979).

No plano microssociológico, a oposição entre "lei" e "ordem" como modos competitivos de orientação do policial deve responder aos problemas de natureza teórica representados pela "indexicalidade" das regras sociais, cuja demonstração mais aguda se encontra no campo das regras legais (Cicourel, 1968). A "lei", assim como a "ordem", deve ser interpretada, pelo policial, a partir de seu conhecimento prático do mundo do crime e de seus habitantes e de considerações pragmáticas do custo social e organizacional do processamento de

determinada ocorrência ou das consequências de dado curso de ação sobre sua carreira. Lei e ordem, nesta perspectiva, menos do que metáforas congeladas de orientações competitivas de ação, são regras evocadas situacionalmente pelo policial como descrições "objetivas" de seu trabalho (Mehan, Wood, 1975).

Este ensaio analisa as complexidades envolvidas na implementação prática da "ordem sob a lei" no domínio do trabalho policial formalmente definido como "polícia judiciária" ou "polícia repressiva", voltado para a identificação, detecção e processamento de autores de ilícitos penais levados ao conhecimento da polícia. O trabalho se divide em quatro seções. As seções 2 e 3 procuram descrever o trabalho policial de investigação de crimes contra o patrimônio como ação conforme regras e enfatiza as dimensões construtivas e cognitivas envolvidas na interpretação da lei e na escolha de meios eficientes de elucidação de ocorrências. Os dados empíricos resultam de trabalho de campo executado entre agosto de 1987 a maio de 1988 e de 18 entrevistas em profundidade com detetives em uma delegacia metropolitana. Na seção 4, exploramos a representação simbólica do trabalho policial a partir da análise de um texto produzido por lideranças organizacionais em um contexto de crise precipitada pela denúncia pública de violência policial (Rocha Barreto, 1979). A simbolização do trabalho policial transfere o problema da violência do plano instrumental para o plano mítico: à "economia política da violência" sucede o mito da violência como "manifestação da esfera incerta e ambígua do destino" (Benjamin, 1971, p.141).

As transcrições de entrevistas e o texto policial que analisamos neste ensaio são modos de discurso de atores organizacionais sobre o mundo de seu trabalho - não constituem descrições literais de uma realidade objetiva do trabalho policial, mas articulações de percepções e realidades experimentadas pelos membros da organização - que constitui marco de referência importante na construção de uma realidade intersubjetivamente compartilhada pelos atores. A delegacia, como organização das ações sociais de apuração de ocorrências contra o patrimônio, é uma realidade construída pelas experiências e interações de seus membros e define, para o policial competente, a natureza de seu trabalho, um estoque de cognições sobre a polícia, o ambiente social e as contingências organizacionais de sancionamento de atividades de membros (Manning, 1979), e onde emergem os significados de lei e de ordem.

2 MÉTODOS DE TRABALHO: A "LÓGICA-EM-USO" DA "LINHA-DE-FRENTE" NO COMBATE AO CRIME

2.1 Trabalho policial e uso de força: o problema das regras legais e organizacionais

A atividade profissional dos detetives está sujeita a uma série de regulamentações, formalizadas na Lei Orgânica da Polícia Civil e no Código de Processo Penal. A Lei Orgânica estabelece regras de serviço que definem a disciplina policial. Baseia-se em princípios burocráticos e morais como a subordinação hierárquica, o respeito a normas éticas, a preservação do bom nome da organização, entre outros. Toda ação policial contrária às disposições da disciplina na organização é passível de punições. O artigo 150 da Lei Orgânica apresenta nada menos que 36 itens que são considerados transgressões disciplinares. Eles cerceiam a atividade profissional dos policiais em vários aspectos, estabelecendo parâmetros para suas relações com autoridades hierárquicas superiores, com colegas de profissão, com a clientela criminosa, regulando, inclusive, a sua vida privada.

As organizações modernas incorporam elementos racionais, legitimados socialmente em suas estruturas formais, permitindo a maximização da legitimidade e aumentando-lhe a sua capacidade de sobrevivência. No entanto, estas regras institucionais dão um caráter cerimonial à atividade das organizações, conflitando com a lógica da eficiência. Elas são expressas num alto grau de generalização, ao passo que as atividades organizacionais "variam com condições específicas não-padronizadas e possivelmente únicas" (Meyer, Rowan, 1977). A partir desse conflito, as organizações mantêm frouxa articulação entre suas estruturas formais e suas atividades práticas.

Este fato evoca importante discussão sociológica que é o problema da ação conforme regras legais. Os modelos de análise de natureza macrossociológica postulam uma "alta coerência" entre valores estruturalmente incorporados em coletividades e papéis institucionalizados e comportamentos individuais que os expressam. As regras legais são, então, assumidas como existindo independentemente de atores e situações. São constrangimentos externos e objetivos dotados de uma natureza literal que permite definir a aplicação apropriada e a interpretação correta.

Um segundo modelo, de caráter microssociológico, enfatiza o significado da regra legal para os atores sociais responsáveis por sua aplicação. A regra legal genérica, incompleta, define

um domínio difuso e pouco diferenciado, possuindo as mesmas propriedades indíceas da linguagem natural. O seu significado depende, portanto, do contexto e das práticas sociais onde são evocadas. "Toda regra é utilizada e utilizável dentro de uma teia de circunstâncias práticas que preenche sua natureza incompleta, particularizando os aspectos *ET CETERA* vazios mas promissora" (Mehan, Wood, 1975, p.78).

O regime disciplinar da organização policial é um bom exemplo de imprecisão das regras formais. O conteúdo dos seus artigos é ambíguo, não definindo como o policial deve agir em situações concretas. Para ilustrar, citemos três itens das Transgressões Disciplinares:

"item I - Concorrer para a divulgação, através da imprensa falada, escrita e televisionada, de fatos ocorridos na repartição, suscetíveis de provocar escândalos e desprestigiar a Organização Policial".

A indexicalidade desse item é muito clara ao não definir os fatos que provocam escândalo e desprestígio da organização policial. Essa imprecisão favorece a adoção do sigilo como regra prática. Os policiais dificilmente manifestam suas opiniões a respeito de qualquer fato ocorrido nas delegacias, evitando assim o risco de serem punidos.

"item XV - Fazer uso indevido de arma ou equipamento que lhe haja sido confiado para o serviço".

Este item não define o que seja uso indevido de arma, permitindo a diferenciação do uso devido. A indeterminação do conteúdo exige necessariamente a interpretação do policial, que poderá fazê-lo de acordo com seus interesses e a situação em que sua ação faz-se presente.

"item XVI - Submeter a maus tratos, vexames ou a constrangimentos não autorizados em Lei, preso sob sua guarda ou custódia, bem como usar de violência desnecessária no exercício das funções policiais".

Como no item XV, a indexicalidade aqui reside na não-diferenciação entre violência necessária e violência desnecessária. Mais uma vez, cabe ao policial interpretar a regra formal.

Além da Lei Orgânica, a atividade prática dos policiais de linha de frente é controlada por dispositivos legais presentes no Código de Processo Penal. Esses dispositivos estabelecem limites mais específicos ao "Poder de Polícia" que, para todos os efeitos práticos, refere-se ao controle sobre o uso da força para apurar as infrações penais, bem como para prevenir o comportamento criminoso. Os limites legais mais importantes ao poder de

polícia referem-se ao interrogatório do acusado, à prisão de cidadão e à busca e apreensão domiciliar.

O Código de Processo Penal estabelece, do artigo 175 ao 196, quais os procedimentos que devem ser adotados em interrogatórios. Deve-se ressaltar que o interrogado pode comparecer perante a autoridade policial acompanhado de um defensor, bem como não é obrigado a responder às perguntas. A utilização de constrangimentos físicos no interrogatório constitui abuso de autoridade, sujeitando-se seu autor a sanções administrativas e penais.

A prisão de um cidadão é legalmente permitida em duas situações: em flagrante delito ou quando é preventivamente decretada. Qualquer autoridade policial ou mesmo qualquer pessoa pode prender um indivíduo que seja encontrado em flagrante delito. O artigo 302 considera em flagrante delito quem:

- a) está cometendo a infração penal;
- b) acaba de cometê-la;
- c) é perseguido logo após pela autoridade, ofendido ou qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor de infração;
- d) é encontrado logo depois com instrumento, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Já a prisão preventiva é decretada pelo juiz. Ela pode ser solicitada pela autoridade policial em qualquer fase do inquérito policial, conforme está firmado no artigo 311. Os artigos 240 a 250 estabelecem como se deve proceder a busca numa residência. Primeiramente ela deve ser precedida do Mandado de Busca e Apreensão que é fornecido pelo juiz. Algumas razões que a autorizam:

- a) prender criminosos;
- b) apreender objetos adquiridos via meios criminosos;
- c) apreensão de armas e munições.

As buscas só podem ser realizadas durante o dia, salvo consentimento do morador para que se realizem à noite. Antes de penetrarem na casa os executores devem ler e mostrar ao morador, intimando-o a abrir a porta. As transgressões do regime disciplinar bem como dos dispositivos legais do Código de Processo Penal são julgadas pela Corregedoria de Polícia Civil, cabendo-lhe estabelecer as penalidades concernentes. Estas são de caráter administrativo (repreensão, suspensão, demissão do

cargo) e de caráter penal (detenção por tempo determinado), conforme estabelece a lei.

Os policiais mostram-se extremamente críticos com o cerceamento imposto ao uso da força pelo Código de Processo Penal. Entendem que os diversos direitos individuais usufruídos pelos cidadãos manietam o trabalho investigatório, prejudicando portanto, sua eficiência: "o cidadão tem excesso de liberdade". A greve branca, como é chamado o movimento grevista dos policiais civis, ilustra bem a incompatibilidade entre eficiência no trabalho e aplicação da lei, na ótica dos policiais. Faz-se greve na polícia apurando os crimes dentro dos parâmetros legais existentes, ou seja, "não se apura nada".

Como segmento burocrático do sistema de justiça criminal, a organização policial pode ser vista como um contexto relevante de interpretação das regras legais. Seus membros traduzem objetivos abstratos e regras indíceas em cursos rotineiros de atividades práticas, caracterizando uma "lógica peculiar de ação".

3 O ESTOQUE DE CONHECIMENTO DO POLICIAL E O SANCIONAMENTO PRÁTICO DO USO DA FORÇA

A lei e a organização social do crime são marcos de referência distintos para o trabalho prático do policial no combate ao crime. No cotidiano de suas ações o policial enfrenta o problema da indexicalidade das regras legais. Elas não dizem o que ele deve fazer diante de situações concretas de solução do crime. Assim, ele interpreta a lei no contexto produzido pelo crime através do uso de um estoque de conhecimento emergente na organização, que é a lógica em uso do policial. O estoque de conhecimento define-se através de um conjunto de tipificações da clientela criminosa, das modalidades de crime, dos suspeitos, de áreas geográficas como foco de criminalidade e de representações de senso-comum da ordem e da moralidade, bem como de técnicas de interrogatório e de "dribles" aos possíveis acidentes de trabalho. Neste sentido, o estoque de conhecimento da profissão orienta as ações policiais como atividades práticas, permitindo a "tradução" da lei em categorias morais.

O problema fundamental do trabalho policial está na localização de um conjunto de criminosos que corresponda a um conjunto de crimes registrados (Werthman, Piliavin, 1967, p.68-69). Um recurso estratégico para solucionar esse problema é o conhecimento, mas, por razões óbvias, esse recurso é limitado. Com exceção daqueles criminosos cuja obstinação em quebrar a lei torna-os clientes habituais da polícia, geralmente pouco se sabe sobre a identidade específica de pessoas que cometeram crimes no passado e não persistiram na

carreira. Desse modo, a polícia está estruturalmente predisposta a adotar procedimentos de pesquisa que vão produzir esse conhecimento.

O processo de investigação do crime é segmentado em diversas ações implementadas pelos detetives nas atividades práticas de investigação do furto, roubo e latrocínio, nas rondas, nas prisões efetuadas, nas invasões de domicílio e no interrogatório. Furto, roubo e latrocínio são os crimes investigados pela delegacia que estudamos, e o trabalho policial de apuração segue processos e modelos de ações diferentes. O trabalho de apuração do furto possui dois modelos de ação. Denominamos o primeiro modelo de "linha de montagem" (Paixão, 1982). Ele é investigado do criminoso para o crime. Quando acionados pela ocorrência, detetives saem às ruas à procura de "profissionais do crime" e suspeitos. Esses elementos são detidos, levados à delegacia e interrogados. O interrogatório visa obter a confissão de culpa do indivíduo. Confessado o crime, o endereço da residência furtada é anotado e os detetives, juntamente com o criminoso, vão até o local com o objetivo de confirmar a confissão e de obter o registro da queixa se porventura ainda não foi feita. Através desse modelo furtos são apurados, maximizando a economia de procedimentos: "você pega muito cara aí, e acaba apurando 10,11 arrombamentos que ele fez" (entrevista).

Um segundo modelo de ação de investigação do furto consiste em investigá-lo a partir da modalidade do delito. O modo e o local de fazer arrombamento muitas vezes incriminam marginais que só agem daquela determinada maneira e em tais circunstâncias (noite, dia, ferramentas utilizadas, objetos roubados, bairros localizados etc). Casos mais complicados são de marginais primários ou com pouco tempo na carreira do crime. Estes ainda não são conhecidos da polícia: "se o cara cometer um furto e parar, é impossível pôr a mão nele, e o problema é que não pára, é profissão" (entrevista).

A categoria roubo é mais fácil de ser apurada, pois a vítima vê o criminoso. Detetives utilizam álbuns de fotografias, arquivos, retratos falados, fichários, procurando oferecer à vítima a oportunidade de reconhecer o autor do crime. Reconhecido o criminoso, inicia-se o trabalho de prendê-lo para que se possa fazer a acareação. A localização é feita com a conjugação de vários elementos: interrogatórios de parentes e conhecidos do assaltante, informações de cagoetes e, quando o elemento é de outro Estado, entra-se em contato com a polícia local. O latrocínio segue trâmite um pouco diferente das categorias anteriores, pois a definição do crime como latrocínio ou homicídio é realizada pela Perícia Técnica. Só após caracterizado o latrocínio é que os detetives são acionados. Para investigá-lo, detetives partem do conhecimento que possuem da clientela criminosa, selecionando dentro dela os mais violentos e, portanto, os predispostos ao latrocínio.

O estoque de conhecimento da profissão policial envolve o papel estratégico da informação para a implementação de suas atividades práticas. Detetives precisam assegurar para si o maior número possível de informações, pois "sem informação não há como trabalhar" (entrevista). Eles aprendem que a eficiência do trabalho de investigação constitui, em grande parte, acesso a uma rede de informantes confiáveis conhecidos como *cagoetes*. Geralmente, um detetive experiente possui um grande número de *cagoetes* espalhados pela cidade. O perfil e a definição do *cagoete* são muito amplos: "pode ser pessoa honesta trabalhadora, como pode ser marginais que já não funcionam mais, ou então marginais da leve. Pode ser mulher de vida, cafetinas, dono de comércio, dono de motéis, boates, casa de jogos etc" (entrevista).

Cagoetes são constantemente mobilizados pelos detetives. Eles contribuem com informações para que se possa achar algum criminoso e mantêm os detetives informados das atividades desenvolvidas por criminosos conhecidos. Muitos crimes, principalmente furtos, são apurados a partir da ajuda dos *cagoetes*. Estes possuem sempre alguma informação útil, sabem de alguma coisa, viram algum marginal com muito dinheiro ou carregando objetos para dentro de casa. A relação entre *cagoetes* e detetives é fundamentalmente de troca, um intercâmbio entre informação e proteção bastante desigual para os *cagoetes* que controlam menos recursos que os detetives, os quais controlam as ações de profissionais da leve conhecidos, que continuam atuando desde que lhe prestem informações seguras. Criminosos da leve (chorro, pauquero, punquista, diu, balgo apagado, subidinha, trombadinha, entre outros) muitas vezes transformam-se em importante *cagoetes*, "porque o ladrão da leve é mais fácil de infiltrar no meio" (entrevista).

A relação de troca estabelecida com tais criminosos caracteriza a importância dos processos interativos entre ordem e desordem no trabalho policial, bem como ilustra a contextualização da aplicação da lei pelos detetives: "marginais se transformam em *cagoetes*, dando a eles alguma vantagem em troca de informações. Por exemplo: prendemos ele. Geralmente, ele reclama. Nós falamos: você quer fazer uma troca? Nós queremos fulano. Ele diz: eu falo mas não posso aparecer. Ele tá em tal lugar ou foi fulano que fez isso. Então, não prendemos ele. Deixamos ele solto" (entrevista).

A relação de troca estabelecida entre detetives e marginais da leve possui ainda um elemento fundamental, na medida em que oferece ao estudioso da organização policial a oportunidade de uma reflexão sobre o tema da autoridade. A autonomia do policial é ampla. A organização policial possui poucos meios de controle formal sobre a ação de seus membros. O que o policial faz na rua, a

maneira como ele soluciona ou não o crime é transmitida aos superiores hierárquicos através de relatos descritivos para posterior formação de inquérito. Neste sentido, o que acontece no contexto da interação entre policiais e marginais permanece entre ambos e está fora do alcance de controles organizacionais formais. A ronda é uma atividade tipicamente relacionada à tarefa de prevenção incorporada à prática de investigação. Detetives saem às ruas nos carros da delegacia com o objetivo de deter criminosos conhecidos, bem como indivíduos definidos como suspeitos. A ronda é realizada geralmente à noite em áreas da cidade tidas como foco de criminalidade. São freqüentados locais como, por exemplo, boates, pensões, zonas de prostituição, bares de favela, casa de jogos etc, em regiões onde supostamente moram os criminosos (favelas e bairros de periferia), e ainda regiões da cidade onde crimes acontecem com freqüência (bairros da zona sul). É através das rondas que os detetives efetuam as chamadas prisões correcionais. Elas cumprem os objetivos de correção ou de manutenção da paz e o de averiguação. No primeiro caso, os policiais assumindo uma função de pequenos delitos ou falhas morais:

"(...) um elemento é arruaceiro. Tem costume de beber no fim de semana, agride outra pessoa. Se ele provoca ferimento, ele entra no artigo 129. Existe aquele que só quebra, não machuca ninguém. Então, ele vai preso, só pra ver se ele emenda, pra corrigir. Fica dois, três dias. Fica a critério do Delegado" (entrevista).

"Um pai de família toma umas a mais, espanca a mulher. Não podemos deixar ele lá. Trazemos, conversamos com ele, dá uns conselhos. Assim, quando ele tá entendendo, a gente libera" (entrevista).

No caso de prisões para averiguação, indivíduos suspeitos e criminosos conhecidos são detidos para posterior interrogatório. Detetives utilizam critérios objetivos e subjetivos de tipificação que se alternam dependendo das circunstâncias em que se encontram. Objetivamente, eles pedem a carteira de trabalho, verificam se há calos nas mãos do indivíduo, pois "profissionais do crime não têm calos nas mãos" (entrevista), cheiram suas mãos etc. O uso de expressões linguísticas e corporais também ajudam na identificação de um suspeito:

"Só de conversar você sabe se é vagabundo ou não. Muitas vezes pelo cheiro, parece que o cara fica impregnado pelo cheiro da cadeia, da cela" (entrevista).

Subjetivamente o detetive pode interpretar ações individuais como suspeitas dentro de um contexto:

Você tá passando no escuro, o cara tá encostado no portão de casa grande. Ele não mora ali, não tem ponto de ônibus, então ele é suspeito" (entrevista).

Os suspeitos são levados à delegacia, de modo que os detetives consultam o arquivo criminal, o fichário da Tóxicos, para verificar os antecedentes criminais. "A gente apura, vê que ele não tem nada, então libera" (entrevista). Em contraste, os detetives procuram verificar se há prisão decretada contra os criminosos conhecidos detidos pela Justiça e, ao mesmo tempo, procura-se obter a confissão dos crimes porventura cometidos por eles.

A prisão para averiguações cumpre caráter instrumental para o trabalho do policial. Detetives compreendem que esse tipo de prisão é eficaz para a solução dos crimes: "Este é o jeito mais fácil para resolver logo o caso" (entrevista). A eficiência da prisão para averiguações é, muitas vezes, ilustrada em casos como este:

"(...) eu estava fazendo ronda durante o dia, no Pompéia, numa casa de carteado. Cheguei lá e suspeitei de um indivíduo. Perguntei pro homem da casa. Não conhecia ele. Olhei pra ele e vi que não tinha jeito de ter dinheiro. Tinha aspecto de gente pobre e humilde. Ele tava gastando muito. Levei ele pra delegacia, ele tentou explicar que conseguiu o dinheiro de tantas e tantas formas. Fiz as contas e peguei ele pela contradição. Ele não estava trabalhando, como então ele arrumava esse dinheiro? Não conseguiu explicar. Tinha roubado o dinheiro" (entrevista).

Neste sentido, o estoque de conhecimento orienta as ações dos detetives diante dos marcos de referência da lei e da organização social do crime. Diante do crime acontecendo, a lei é suspensa e a prisão para averiguações é eficaz e é "igual jogo do bicho: é ilegal e é tolerável" (entrevista).

"Toda prisão correcional é ilegal. Mas se não fosse prender ninguém, você não apuraria nada, principalmente furto. A polícia, no geral, se ela for cumprir na lei, ela não faz nada" (entrevista).

Outra atividade que faz parte da rotina dos policiais é a invasão de domicílios. A principal situação em que ocorre é na detenção do criminoso em sua própria casa. Ela é realizada normalmente de madrugada, com os detetives adentrando a residência com violência, procurando surpreender o criminoso. A invasão como elemento surpresa é a maneira de evitar o risco de vida que detetives encontram, evitando o confronto armado com o criminoso, pois é possível surpreender o criminoso em sua casa durante a madrugada:

"Criminoso perigoso não se encontra na rua. Você tem que ir de madrugada e estourar a casa dele" (entrevista).

A invasão de domicílio tem ainda uma justificativa moral. Detetives entendem que o princípio da inviolabilidade do domicílio não se aplica aos criminosos, na medida em que estes não são considerados cidadãos: "casa de marginal não é lar, é mocó" (entrevista).

O interrogatório constitui-se para os detetives no principal instrumento de agilização do trabalho de investigação, pois através dele é que se obtém a confissão, peça principal do inquérito policial no entender dos detetives, representando a prova concreta da culpabilidade do criminoso. Além disso, com a confissão os detetives evitam perder noites e dias na apuração de um crime. A partir dela conseguem-se as provas materiais da culpabilidade do criminoso. Na confissão, o criminoso relata os objetos que roubou ou furtou, entrega o receptor, diz o local do crime e onde encontram-se os objetos caso ainda não os tenha passado para um transeunte.

A característica principal do interrogatório é a coerção. As técnicas coercitivas utilizadas e o grau de energia empregado variam em função da familiaridade entre criminoso e policial, estabelecida em múltiplos encontros e entradas na delegacia. Alguns criminosos, por exemplo, no ato mesmo da prisão já confessam os crimes cometidos:

"Tem um ladrão, ladrão de toca-fitas. Quando era preso na rua, ele tirava um papel do bolso e entregava os furtos que ele fez e os receptores dos objetos roubados. Tem ladrão que entra aqui e a gente pede pra ele anotar as broncas e ele anota tudo" (entrevista).

Quando o interrogado mostra maior resistência para confessar, os detetives lançam mão de técnicas de coerção psicológica e de técnicas de coerção física. O arдил é uma das técnicas de coerção psicológica empregada. Os detetives preparam um estratagema de modo que o interrogado caia em contradição. O arдил pode ser utilizado de diversas maneiras e em diversos casos. Quando se trata de mais de um interrogado costuma-se colocá-los diante do "dilema do criminoso":

"Quando dois ou mais elementos praticam um crime, interrogamos separadamente. Falamos com um que outro já deu as broncas e este cai em contradição pensando ser verdade" (entrevista).

Outro arдил é mostrar ao marginal as provas de sua culpabilidade. No entanto, provas são forjadas. Mostra-se, por exemplo, uma fotografia dele, dizendo ter sido encontrada no local do crime:

"Nós tínhamos um cara aí, há pouco tempo. No interrogatório perguntamos a ele sobre o crime: "Não sei de nada". Aí mostramos uma fotografia para ele, que era dele próprio. Encontramos no local do crime, como é que você não sabe de nada". Aí ele confessou. Nós sabíamos que era ele, só não tínhamos certeza" (entrevista).

Uma das técnicas mais eficientes é a do "Anjo Bom-Anjo Mau". Consiste na separação da equipe de detetives que conduz o interrogatório em dois papéis antagônicos. Alternadamente, "Anjo Bom" e "Anjo Mau" conversam com o interrogado. O "Anjo Bom" diz querer ajudar o indivíduo, protegê-lo dos maus tratos que o "Anjo Mau" insinua cometê-los. Vencido pelo cansaço físico e mental depois de horas prolongadas e intermitentes de interrogatório e cada vez mais fustigado e ameaçado pelo "Anjo Mau", o criminoso acaba por confessar o crime ao "Anjo Bom".

"Já apurei homicídio com meu colega brigando com ele. Caso de um bancário que cometeu um crime. Ele não confessava. Nós pusemos ele dentro de um Volks. Esse meu colega falou que ia matar ele na Pampulha. Eu defendia o rapaz, fazia o contrário dele. Eu fazia o 'Anjo Bom'. Chegando na delegacia eu fiquei com o cara. Falei: o cara tá a fim de te matar, 'Não, não deixa não. Eu te conto como foi" (entrevista).

A violência é instrumental para os trabalhos de investigação e interrogatório, "é o método que apura os crimes" (entrevista). A violência como método de trabalho fundamenta-se numa racionalidade instrumental, totalmente incorporada ao corpo de conhecimento da profissão:

"Toda arbitrariedade é em favor da sociedade. A sociedade tinha que elogiar se todo furto fosse apurado por arbitrariedade, eles tinham que elogiar. Que proveito eu tiro em bater? Quem perde é a sociedade. Aqui no Brasil não temos condições de trabalhar nem arbitrariamente, ainda mais dentro da lei" (entrevista).

Detetives podem atenuar a utilização da violência no interrogatório, ou mesmo não utilizá-la a partir de avaliações das possíveis repercussões para suas carreiras profissionais. A regra da violência muitas vezes é suspensa, tendo como referência os recursos sociais do criminoso. Detetives procuram evitar denúncias de uso de arbitrariedades físicas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, na Imprensa e na Corregedoria, tornando-os passíveis de serem vítimas da condenação da opinião pública e de punições organizacionais.

Assim, criminosos amparados por advogados ou pelo poder político de suas famílias são propensos a receber tratamento mais brando dos policiais. Um bom exemplo que ilustra essa diferença de tratamento é oferecido quando policiais distinguem o criminoso "rico" do criminoso "pobre". Criminosos ricos são aqueles provenientes de famílias que têm influência na esfera política, que inclui empresários, advogados, promotores, juizes e políticos:

"Pega rico, a bronca é mais pesada, cara da Savassi, com pai rico, promotor, advogado, é aí o problema" (entrevista).

Em situação oposta está o criminoso pobre:

"(...) é o ladrão pé-de-chinelo, ladrão que mora na favela. Às vezes não tem ninguém por ele. Pobre de cultura, não tem inteligência, não sabe que tem direitos" (entrevista).

A investigação de crimes que envolve "pobres" é mais fácil do que a que envolve "ricos". Isso porque os detetives podem utilizar as técnicas de coerção física, tão necessária à elucidação dos fatos, contra os "pobres" sem o risco de serem denunciados na Corregedoria ou nos meios de comunicação. O mesmo não acontece com o criminoso "rico", que amparado pelo poder de influência de sua família, pode prejudicar seriamente a carreira profissional do detetive e do delegado. Por isso, interroga-se "menos à vontade":

"Se você pega um cara pobre, você pode trabalhar mais duro. Se você pega um cara rico, não pode nem encostar a mão nele" (entrevista).

"Quando é pobre, o detetive segura a bronca lá em cima. Quando é filho de gente bacana, só dele ser preso, chove telefonemas" (entrevista).

Os diferentes procedimentos dos detetives perante a clientela criminosa obedecem a uma lógica de preservação da carreira. O detetive não é um defensor dos "ricos" e nem algoz dos "pobres". Ele é alguém preocupado em driblar acidentes de trabalho para proteger sua carreira profissional. Neste sentido, esta lógica subjetiva não se constitui numa diferenciação moral. É, antes de tudo, um mecanismo de proteção. Ao driblar acidentes de carreira, detetives evitam ter o seu nome envolvido em fatos que ganhem repercussões na Imprensa, na Corregedoria e na Comissão e Defesa dos Direitos Humanos.

4 ACIDENTES DE TRABALHO: A SIMBOLIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL

Em diversos momentos da seção 3 os detetives justificam os descolamentos mais visíveis de seus métodos de trabalho das regras formais da legalidade - a presunção policial da culpabilidade *objetiva* do suspeito sanciona o uso do arbítrio como método de implementação da lei. A ironia é o tropo de linguagem que articula o trabalho "fora dos formalismos" com seu produto final - a punição legal dos agressores da ordem legal. Para o policial, a prisão correccional, o interrogatório "pesado", a invasão de domicílio são recursos que, situacionalmente, tornam mais "econômicos" o seu trabalho - a resolução de ocorrências policiais e, como consequência, a oferta de mais um caso para o trabalho punitivo dos tribunais. Para a sociedade, tais recursos significam a brutalidade ou a "covardia" como método de controle social (Piliavin, 1973; Zaluar, 1985).

A suspeita disseminada da "covardia" policial como método de trabalho transforma-se em clamor público quando uma "cause célèbre" encena dramaturgicamente o descolamento do combate ao crime da obediência às liberdades civis de suspeitos e criminosos. O "Caso Defensor" é modelar. Em 1979, as organizações de defesa dos direitos humanos e a imprensa trouxeram a público o padecimento de Jorge Defensor, acusado de assaltos e estupros, e brutalmente torturado em dependência policial. O governador do Estado visitou publicamente a vítima, a Assembléia Legislativa e o Ministério Público condenaram as práticas policiais no episódio, e alguns policiais foram responsabilizados e punidos. Os poderes do Estado respondiam ao clamor público contra a violência policial. A reação da polícia ao "cerco" político da instituição foi indignada - como relata a "Carta aos Policiais" (Rocha, Barreto, 1979) (CaP). A "Carta aos Policiais" é a resposta à crise vivida pela polícia por dois delegados-gerais aposentados, com forte liderança institucional, e cuja biografia pessoal confunde-se com a trajetória da organização "Dos signatários, um ingressou na carreira policial em fevereiro de 1928. Lá se foram cinco décadas ou meio século, arrostando e cambiando a vida e seus costumes. Na faina, que hoje é sua, percorreu todos os degraus da hierarquia - de guarda civil a secretário de Estado de Segurança Pública - sorvendo experiência e ensinamentos, de permeio, como escrevente, escrivão, delegado de todas as classes e chefe de Departamento. O outro, premido pela parcimônia da fortuna, fez-se policial aos 18 anos, palmilhando a mesma escharpa de sacrifícios de detetive(...) a chefe do Departamento de Guarda Civil" (p.2).

4.1 A política da polícia

A "Carta aos Policiais" é um documento político - uma reflexão da liderança sobre a missão institucional da polícia e sobre os cursos de ação mais consistentes com o apelo a que o policial responde por vocação - no contexto do "Caso Defensor", onde a Polícia foi posta "no pelourinho acuada pela insensatez farisaica, só porque sempre se dispôs a fazer e fez mais do que deveria, se comodista fosse (...)" (p.1). A "Carta aos Policiais" identifica, nas proposições correntes de "greve branca" "o vezo nocivo da omissão ante a pecha de indisciplina, da recusa ao trabalho, do desertar do dever" (p.1). A proposta de greve é compreensível, pois "avizinha-se o nosso fim (...)" A polícia não pode fazer milagre e deve mostrar, com franqueza, destemor e lealdade a gravidade da situação (...)" (p.6), mas é politicamente derrotista: os setores da sociedade que demonstram "incompreensão" em face da missão da polícia certamente virão "amortalhá-la com o sudário torpe da omissão, da greve branca, da ineficiência, da rendição inglória e aviltante" (p.6).

As imagens que descrevem o trabalho policial atestam a natureza sagrada da guerra contra o crime - que vê suas falanges engrossadas "pela insensatez farisaica" dos "corifeus dos Direitos Humanos", os "filisteus da libertação" (p.18): a coalização dos "teóricos de gabinetes suntuosos" (p.7), "que respondem com o fator sócio-econômico" à pergunta sobre "a razão do assalto" (p.8) com a própria autoridade política e judiciária, que "só agora passam a enxergar e reprimir os crimes da Polícia, ameaçando-a com prisão, demissão e desemprego, se persistir em prender os 'cidadãos' que sempre prendeu, fora do flagrante ou da ordem competente(...)" (p.12). A hipocrisia da sociedade e da autoridade pública revela-se na duplicidade moral em relação à conformidade a regras públicas de comportamento - à polícia aplica-se a lei, embora "a conhecida Lei das Leis, que é a Constituição, entre nós tão maleável, sob certos aspectos(...) não deixa por menos, quando se refere a nós" (p.6). A crise aponta para o desemprego organizacional da polícia: "o inquerito tornou-se peça de notória desvalia, meramente informativa, sem eficácia probatória(...)" (p.10), mesmo porque o criminoso, "ao ser interrogado em Juízo, (...) nega tudo o que dissera na Polícia, alegando haver sido a confissão extorquida no 'pau-de-arara', nos choques elétricos e ponta de cigarro" (p.11).

O que fazer? "Nessa hora amarga, pungente e dolorosa para todos, é necessário que a Polícia não se divorcie do senso político, com a adoção de medidas emergenciais, casuísticas e emocionais. Não se deve perder a noção de realidade" (p.13). Descartada a hipótese da "greve branca" como saída emocional, o documento desaprova a adoção da prisão cautelar como estratégia de ampliação do poder de polícia: este tornou-se ficção legal quando o Judiciário decidiu "que o Inquerito Policial nada

significa" (p.14): "Polícia Judiciária, carente de poder probatório, não passa de conto da 'carochinha' (p.15). Daí a proposição ousada: libertar a polícia do inquérito policial - "atribuir à Polícia a feitura de instrumento desprovido de valor jurídico e de credibilidade, é zombar de sua dignidade profissional" (p.14).

O fim do inquérito, entretanto, é resposta política a uma conjuntura hostil à polícia: "as razões para a manutenção do inquérito policial, expedidas pelo saudoso Francisco Campos, parece que o tempo as devorou, mesmo porque anteriores a uma época em que o governador do Estado é que legislava, por decreto-lei, sobre a permanência de caprinos e caninos nas vias públicas de Santa Luzia..." (p.11). O desemprego como projeto institucional tem um significado muito claro: libertar a instituição "do conceito pejorativo que lhe tributa a sociedade" (p.15), transferindo para o âmbito do Judiciário o ônus do combate ao crime: "o definhamento do assalto depende menos da *presteza* da Polícia do que da *morosidade* da Justiça" (p.15), através do Juizado de Instrução. "Cumpra a Lei! Não insista no erro histórico que sempre cometemos, de efetuar detenções ou prisões fora da regra constitucional e legal, preocupados com o bem-estar social" (p.12). A ironia domina a proposição de política em dois sentidos: a Lei é a estratégia da "greve branca", que o texto combate apenas para sublinhar uma segunda ironia. Fora da Lei não há salvação, mas a legalidade "farisaica" tem um custo social: "mais vale o criminoso, solto do que o policial morto, ou na cadeia ou desempregado" (p.12). O horror representado pelo "estado geral de guerra, de massacre coletivo" (p.11) indicado pela escalada criminosa provoca "fome de garantia, proteção, segurança, e tranquilidade" (p.10) e resulta daí - é a aposta política do texto - a escolha da sociedade: "o policial é como a água. Quando corre normal, ninguém nota. Quando falta é valorizada pela sede" (p.17).

4.2 As metáforas do trabalho policial

O argumento de defesa da corporação desenvolvido na "Carta aos Policiais" desdobra-se em vários segmentos. O primeiro deles volta-se para a natureza do trabalho policial, no sentido de refutar "o labéu irrefletido da brutalidade" (p.3) a ele atribuído pelos "setores da sociedade" (p.1) mobilizados pelo "Caso Defensor". O policial, dizem os autores, é convocado "à tarefa superior do operário da paz e da tranquilidade comunitária" (p.11). A metáfora é particularizada: o policial operário é o garimpeiro, "que labuta ao sol e à chuva, cavucando e levando ao ombro, para lavar e cirandar, o cascalho e os seixos, à cata das gemas que irão adornar outros bustos, geralmente empertigados e enfatuados, desdenhosos da garimpagem" (p.1).

Como garimpeiro, o policial cumpre o seu dever "com tenacidade, perseverança e humilde" (p.1), "na garimpagem da personalidade dos criminosos, seu comportamento, seu grau de instrução, seu complexo familiar, sua inteligência, suas tendências, sensibilidade, agressividade e linguajar" (p.8). Resulta da incessante "garimpagem" um estoque de conhecimento privilegiado das "razões do assalto", seus autores, vítimas, causas, conseqüências e terapias de controle, que, por um lado, torna possível a produção da paz pública e, por outro, se opõe ao "puro devaneio intelectual, ingênuo e/ou demagógico" (p.9) de "alguns teóricos, que gostam de ver seus nomes, fotografias e frases de efeito em manchete" (p.8) - representado pelas teorias sócio-econômicas do crime.

O policial-garimpeiro "resolve" o problema cognitivo e transforma-se no policial-soldado, envolvido "no renhido prélio com assaltantes e bandidos" (p.3) que "vigia, varando noites, expondo a vida, trocando tiros com bandidos" (p.17), "com a única preocupação de resguardar a sociedade da fúria selvagem de elementos nocivos" (p.12). O campo de batalha é, antes de tudo, uma arena moral e o policial-soldado é o combatente do Bem. A polícia e seu trabalho moral pertencem, simbolicamente, ao domínio do sagrado: o policial responde a uma vocação e tem uma missão a cumprir, que é servir à "Sociedade, libertando-a, ainda que provisoriamente, do convívio indesejável (dos) maus elementos" (p.17). Esta é "a árdua missão a que Deus(...) vocacionou" (p.1) o policial, que "nunca pensa em si(...) Enquanto todo mundo descansa, [ele], vigia(...) expondo a vida, sem pedir recompensa, sem horas extras, sem contar com o reconhecimento das pessoas beneficiadas" (p.17). O desprendimento ascético nos leva à metáfora final: "a primeira manifestação [da polícia] na terra(...) verificou-se na porta do Paraíso, onde o Senhor deixou um Querubim, de guarda, para que o casal-semente a ele não retornasse, depois da merecida sentença de banimento, que até hoje cumprimos por herança(...)" (p.22).

4.3 A sociedade, o criminoso e a polícia

Esta herança representa o oposto da missão do policial: "a assembléia dos povos debata-se(...) confusa e perplexa, sem visão nítida do porvir(...) A idéia de equilíbrio, em que se vinculavam e contrabalaçavam as noções de Direitos e Dever, vê-se postergada e açoitada pela ambição sem limites, pelo egoísmo incontrolável" (p.2). O tema dos Direitos Humanos é indicador da dissolução da ordem e da moral da sociedade pela predominância do individualismo amoral. Por um lado, a fonte de autoridade é o todo, a sociedade e não a parte, o indivíduo, o qual adquire o *status* de pessoa quando se submete à autoridade moral da sociedade e se torna membro da "população obreira, pacata, ordeira

e útil" (p.4) que deve ser protegida da agressão criminosa pela polícia.

"Direito Humano não significa direito individual, mas o direito da Sociedade de viver segura e tranqüila" (p.20). A tematização dos direitos humanos transforma em pessoa "um malandro que esfaqueia uma velha indefesa, vinda da missa matinal, só porque ela não tinha dinheiro" (p.19). Por isso mesmo, "a humanização do direito penal, com o sacrifício da segurança e garantia do procedimento civil, não passa de um ato de desatino, de fomento da crueldade" (p.19).

Por que o bandido não é pessoa? Porque lhe faltam os controles racionais sobre as pulsões instintivas que caracterizam a vida civilizada. Jorge Defensor é a parte que descreve o todo: "uma das vítimas de Defensor (paradoxo até no nome...) é uma criança de apenas 11 anos de idade, roubada e violentada bestialmente (...) Defensor(...) saciava seu instinto sexual na própria mãe" (p.4-5). Assim, "quando o homem não tem uma consciência capaz de policiá-lo, o poder coercitivo do Estado não pode se manter alheio" (p.19).

A defesa dos direitos humanos no plano individual representa, para todos os efeitos práticos, obstáculo à regulação pública de comportamentos privados refratários à disciplina moral: "os assaltos grassam, voluptuosamente, ceifando vidas e patrimônios, e olvida-se de recriá-los em nome dos Direitos Humanos. Direito Humano, que parece, viria a ser a liberdade dos instintos, amordaçada razão" (p.3).

O "paradoxo de Defensor" descreve o dilema moral da nossa sociedade. Defensor como vítima "foi visitado pelo Senhor Governador do Estado, pessoalmente, enquanto a Assembléia Legislativa instaurou inquérito parlamentar, contra a brutalidade policial, igualmente vituperada pelo Ministério Público. Como se não bastasse todo esse carinhoso e caríssimo penhor de solidariedade, foi internado nos melhores hospitais e sua família recebeu casa para morar, porque o 'chefe' teria ficado incapaz para "as suas ocupações habituais" (p.5). Defensor, entretanto, é agressor: o menino vitimizado por ele não teve seus direitos humanos reivindicados - "ninguém o socorreu, moral ou materialmente. Ninguém o visitou, nem amparou ou mesmo reconfortou" (p.4). A polícia fez sua escolha e a sociedade, colocando-a "no pelourinho" (p.1), por "cumplicidade, pusilanidade ou masoquismo" (p.3), "parece estar aprendendo a conviver com assaltos e assaltantes, se é que boa parte dela própria não os vem incitando, especialmente nas orgias fúteis de certa grã-finagem achincalhante" (p.3).

O discurso policial articula uma retórica da moralidade, não muito distante da linguagem da sociologia normativa, a qual define como anômico um estado de sociabilidade confuso,

perplexo, sem propósito coletivo, e onde o individualismo amoral se sobrepõe ao equilíbrio da ordem normativa (Durkheim, 1947). Para os policiais, anomia se opõe a civilização: esta corresponde a um estágio de organização social "em que o povo [demos] esteja razoavelmente apto a governar-se; em que Direitos e Deveres se nivelam e correspondem mutuamente para o equilíbrio social; em que institutos jurídicos(...) coibissem os excessos de autoridade(...); e em que a Polícia também coibisse, a qualquer custo, abusos e desordens, prevenindo e reprimindo o crime, porque nenhum povo, por mais democraticamente *que se governe*, pode tolerá-los" (p.4).

Não se realizam ainda entre nós os requisitos morais da democracia, mas "tudo o que está ocorrendo sempre dependeu de leis inadequadas, de uma estrutura jurídica imprópria" (p.18). E o que está ocorrendo? Por um lado, as crenças dos "teóricos", que "tangem o quixotesco" (p.9), numa "teoria sócio-econômica" do crime transfere, "para a educação do povo e melhoria de condições econômicas do país" (p.9), a resolução do problema criminal. Esquecem os teóricos de que "não se forja uma civilização em semanas, meses e anos(...) Ela não advém da fortuna ou da cultura, mas da harmonia entre o direito e o dever" (p.9). Por outro lado, a cultura jurídica brasileira reforçou a crença irreal de que "a lei é panacéia infalível" (Cap.8). A polícia escolheu o País real e cometeu "erro histórico(...) de efetuar detenções ou prisões fora da regra constitucional e legal, preocupada com o bem-estar social" (p.12). O judiciário, "a sentinela avançada, sábia e inconspicível da legalidade, entende e proclama que mais vale deixar mil criminosos soltos do que, eventualmente, conduzir um inocente à prisão" (p.12). Da conjugação dessas duas perspectivas resulta o paradoxo da legalidade que não produz segurança: "O Brasil é o país onde mais se fala em Direitos Humanos. Em compensação, é o que menos protege a vida humana, hoje entregue à sanha dos malfetores" (p.10). Polícia e Sociedade se separam: "lamentável e incompreensivelmente, a sociedade tem-se mostrado tolerante com os marginais e severa em extremo com a polícia" (p.21). O caso Defensor pode ser visto como a representação dramática do fosso moral que separa a Polícia da Sociedade:

Sociedade	x	Polícia
Individualismo	x	Moralidade Coletiva
Egoísmo	x	Altruísmo
Direitos	x	Obrigações
Instinto	x	Razão
Identidade com o Agressor	x	Identidade com a Vítima
Profano	x	Sagrado

4.4 A "carta dos policiais" como ironia

O policial-garimpeiro conhece o agressor da ordem legal, mas a legalidade inibe a sua neutralização pelo policial-guerreiro: "a simples prisão de um bandido, de alta periculosidade, de convivência incompatível com a paz social, capaz de praticar crimes previstos no Código Penal, a não ser em flagrante ou mediante ordem escrita de um juiz, pode custar(...) o cargo e a prisão [ao policial], como vem acontecendo, repetidamente, nos últimos anos" (p.21). Em oposição aos "teóricos", o conhecimento policial encontrou na "certeza da impunidade" a "razão do assalto": "quando a justiça falha ou demora, estimula o crime" (p.16). A legalidade, por sua vez, obrigou o policial a agir fora da lei para reduzir a "certeza da impunidade": "qualquer pessoa com prática de investigações sabe ser a elucidação do crime, em geral praticado às ocultas, longe de testemunhas, praticamente impossível, sem a detenção de suspeitos para interrogatórios. Com apoio na realidade dos fatos, a Polícia(...) toda a vida deteve suspeitos, contrariando a letra da lei, convencida de que a defesa da sociedade, aliás sempre *acumpliciada* nesta ilegalidade, merecia o risco temerário" (p.7).

O uso da violência é parte do "risco temerário" assumido pela polícia de que "o assaltante só entende uma voz, a própria; (...) só conhece a sua lei, ignorando qualquer outra feita para delimitar e resguardar os Direitos Humanos" (p.7). A polícia "jamais deve nem pode tomar a iniciativa da violência, mas reprimi-la, custe o que custar, para que ela não se imponha e substitua a ordem legal, ou a legalidade" (p.8). O caso Defensor indica uma mudança de atitudes na sociedade, que, esquecida de sua antiga tolerância aos desvios policiais em relação à letra da lei na produção de segurança, socorre o delinqüente "com frenesi, às vezes, sádico" com o "lábaro sagrado dos Direitos Humanos, assentando sobre a Polícia o labéu irrefletido da brutalidade" (p.3).

Essa mudança inverte a correlação de forças no campo de batalha: a polícia se obriga a um "combate desigual e injusto, com as armas curtas e anacrônicas da lei, no embate com os fora-da-lei, que, no duelo, podem usar de todos os recursos e de quaisquer armas(...)" (p.6). O cenário futuro mais plausível é sombrio e antecipa "a derrocada do exército da legalidade, sitiado e sem esperança de socorro ante as hostes do outro exército, o da ilegalidade, ainda entrincheirado ou blindado nas muralhas intransponíveis dos Direitos Humanos" (p.6). A legalidade a serviço da ilegalidade: este é o significado do discurso dos "filisteus da libertação" (p.18) cujo combate "sem tréguas e sem razão" (p.18) à polícia "passou a constituir apoio tácito ao banditismo" (p.18).

A perspectiva da linguagem policial é irônica: a legalidade protege a ilegalidade; o combatente da ordem legal corre o risco de cadeia e a defesa das liberdades civis transforma o cidadão honesto em cativo dos fora-da-lei: "os ladrões no Brasil estão erigindo a maior prisão domiciliar da História, porque todos somos prisioneiros em potencial" (p.3). Tudo é visto do ponto de vista de sua antítese (Brown, 1977): "os pregoeiros da liberdade também padecem da prisão domiciliar geral e igualmente são vítimas do assalto" (p.18). O tropo irônico domina a proposição de política policial do documento. O policial-guerreiro não deve vestir "o sudário torpe da omissão, da greve branca, da ineficiência, da rendição inglória e aviltante" (p.6), e menos ainda "empunhar o chicote, como fez o *Salvador* [pois] todo mundo sabe o que acontecerá: demissão, prisão, além dos mais veementes ataques e insultos dos arautos da mentira" (p.17). O que fazer? "Cumpra a lei, e o faça rigorosamente. Faça disso uma questão de fé, de observância rigorosa" (p.18), ainda que a consequência da conformidade à lei pertença ao campo da ironia: "os bandidos(...) vão se assenhoreando da praça, sobretudo nas megalópoles, implantando aí o terror e o pasmo" (p.3).

O policial sabe que "a utopia da legalidade teórica e impotente" (p.8) importa pouco no combate ao terror da criminalidade violenta - mas a escolha pertence à sociedade, "que dita as normas(...) [e] (...) que pode exigir a correção, pelos meios legais, do impróprio e do inconveniente. Se é verdade que as leis representam o pensamento da sociedade, o remédio é deixar como está" (p.18). Esta é a atitude do policial-estóico, diante da indiferença da sociedade à herança do "casal-semente". Esta, diz a teologia cristã, é o pecado original que torna a vontade humana cativa do vício hereditário (Ricoeur, 1974, p.269-286). Até hoje cumprimos sua herança e, por isso mesmo, a libertação da sociedade da "fúria selvagem" da agressão criminosa é sempre provisória (p.17). E a violência é "o método mais prático" (p.8) conforme "o exemplo de *Cristo*" (p.7).

Mas se as causas do crime residem na estrutura social, é possível pensar na possibilidade lógica da libertação definitiva da sociedade em relação ao terror e à ameaça representados pelo crime violento. Em contraste com o modelo policial da sociedade como totalidade solidária de pecadores, "os corifeus e arautos da legalidade e dos Direitos Humanos" (p.22) reduzem o crime a escolhas individuais determinadas por condições externas que podem ser alteradas por decisões humanas. Esta, como nos lembra Ricoeur (1974), é a posição de Pelágio: o indivíduo pode escolher entre pecar ou não pecar e, portanto, o mal é contingente. O crime é uma escolha individual contingente dos diferenciais de classe. A redução das desigualdades significa a possibilidade de escolha voluntária da legalidade como norma de conduta.

Com o fim do crime, não "fará mais sentido a onerosíssima existência da polícia" (p.22), "mas(...) e até lá? No ano 3000?" (p.9).

A oposição ao pelagianismo dos "corifeus dos direitos humanos" representada pela crença policial no dogma do pecado original - o símbolo do crime - pode ser elaborada. A repulsa à hipocrisia da sociedade e da política decorre de uma escolha por valores morais "não-barganháveis": a polícia se vê no criminoso, que, negando a moralidade, reafirma, pela perversão, a sua existência, ao contrário do hipócrita, cuja utopia equaliza e relativiza o Bem e o Mal e priva os herdeiros de Adão e Eva, a humanidade falível, fraca, corrupta, da Redenção. A violência adquire um sentido, diríamos, litúrgico de expiação da culpa: dela - e não da lei - vem a "certeza da punição" que detém o crime. A natureza irrecuperável do criminoso envolve tanto escolha quanto hereditariedade, e a punição restaura, ainda que provisoriamente, a ordem moral. Ao opor o *nomos* substantivo representado pela polícia ao *anomos* de um sistema político que insiste em criar um "país legal" incompatível com o estágio de civilização do "país real", os delegados tangenciam um tema central da concepção grega da ordem social. A lei significa uma restrição racional a impulsos naturais, mas a racionalidade não é igualmente distribuída entre os membros da sociedade. Onde a persuasão racional não controla, o terror irracional domestica.

A implementação da justiça envolve o uso instrumental da violência quando os habitantes do espaço social não desenvolvem plenamente os controles e restrições sobre impulsos naturais que identificamos com a civilização. Enquanto não atingimos este estágio, cabe à polícia "imitar o exemplo de *Cisto*, o nosso Deus, que, melhor do que ninguém, soube elucidar, pela palavra e pelo exemplo" (p.7).

A simbolização do trabalho policial em contextos de democracia consolidada - onde, do ponto de vista liberal, foram eliminados os hiatos sociais aprofundados e desenvolvida a "arte da associação que explicam, conjuntamente, a plena vigência da cidadania ou, na ótica policial, a convivência social alcançou o patamar da civilização - é, surpreendentemente, muito próxima das metáforas, sinédoques e ironias dos delegados brasileiros, ainda que a ocasião dramática seja a morte do policial em combate.

A análise de Manning da simbolização do trabalho policial nos Estados Unidos ressalta a crença mítica na corporação como a encarnação dos valores sagrados da Lei que a dotam de uma integridade moral absoluta: a identidade entre a polícia e a ordem social e política, o isolamento do policial na sociedade por ele protegida contra ela própria (1977, p.3-10). Não encontramos nos policiais brasileiros a mesma crença reverente ao

sistema político que o policial norte-americano demonstra, pela identificação do Estado com a moralidade absoluta que ele defende (Douglas, 1971; Manning, 1977). O mal-estar dos delegados brasileiros é muito conhecido pelo sociólogo profissional: a ação conforme regras públicas como moralidade não prospera sob condições de anomia e pretorianismo.

Se isto é plausível, o policial brasileiro experimenta profunda contradição, que a "Carta aos Policiais" expressa: como representar valores morais numa sociedade anômica e como simbolizar o Estado que parece hesitar na implementação de regras públicas? O pretorianismo e a anomia se encontram na garantia da "incerteza da punição" aos agressores da ordem legal. Os detetives que entrevistamos sabem que a regra legal varia conforme o *status* social do ator criminoso e esta cognição introduz um primeiro "dilema dramático" (Manning, 1977) do trabalho policial: a moralidade absoluta deve conviver com cálculos pragmáticos dos custos envolvidos em sua implementação universalista - este é o significado do que um policial descreveu como o produto final do seu trabalho - a "distribuição de justiça por amostragem".²

Um segundo "dilema dramático" emerge do trabalho fora dos formalismos, que transforma o "jogo-do-bicho" na metáfora do trabalho policial, o qual, como condição de eficiência, deve usar métodos "ilegais, mas tolerados" de trabalho para solucionar ocorrências - até que algum "acidente" revele a vulnerabilidade institucional em face da demanda da sociedade de obediência policial aos procedimentos legais. A conjugação dos dois parece induzir ao cinismo - mas os detetives que entrevistamos desenvolvem o que os analistas organizacionais descrevem como "níveis elevados de moral": eles se identificam com suas atividades apesar dos riscos envolvidos; demonstram satisfação com o trabalho, embora o salário seja baixo e a rejeição percebida pela sociedade a seu trabalho pareça conduzir a uma solução "estóica". Nossos detetives não partilham dos benefícios materiais, tecnológicos e simbólicos que recebem os seus colegas norte-americanos, mas a descrição que Van Maanen nos oferece de detetive norte-americano se ajusta facilmente aos nossos dados: "Certamente, os policiais sentem que os tribunais os manietam(...) mas isto, a meu ver, é porque eles *se preocupam*. É como se diz: uma vez policial, sempre um policial: é uma forma de vida" (Van Maanen, apud Manning, 1977, p.119).

5 CONCLUSÃO

Optamos, neste ensaio, por um modelo de análise do trabalho policial que privilegia a dimensão cultural e comunicativa da organização

²Entrevista citada em Paixão (1982).

das ações sociais de imposição de ordem. Nesta perspectiva, menos do que um instrumento neutro de domínio ou de consenso, a lei é vista como a representação mitológica de um sentido de ordem social que existe simultaneamente com a organização de atividades cotidianas de indivíduos e grupos em torno de sistemas particulares e pluralísticos de éticas: "as leis não são reações específicas de grupos particulares a condições e pessoas particulares (...). Estabelecendo um conjunto de princípios como normas publicamente fixadas, a lei atribui senso de ordem à diversidade de comportamentos que nos permite 'ver' a ordem" (Gusfield, 1981, p.142), tanto mais os comportamentos cotidianos não levam em conta suas determinações na vida prática. O combate policial ao crime se desloca, como procuramos mostrar, das regras institucionalizadas que refletem os mitos - como a lei - valorizados no ambiente da organização. A apuração de ocorrências é orientada por esquemas interpretativos de senso comum, que exercem mediação entre a natureza vaga, idealizada e incompleta das regras formais e os eventos cotidianos e contextualizados da investigação policial.

A violência instrumental e sua evocação mítica indicam, portanto, as complexidades envolvidas no trabalho policial de produção de "ordem sob a lei" - algumas das quais procuramos elaborar neste ensaio.

O trabalho do policial é sujo. Nas rondas e na investigação de ocorrências o detetive garimpa na "escória" social. A metáfora do trabalho policial é o lixeiro e sua função é intestinal: "a polícia elimina do organismo social o que deve ser rejeitado".³ A violência policial é um recurso na luta contra o mal representado pelo crime - mas é também a marca da maldade, "a suspeita de que aqueles que lutam contra o mal não podem, eles mesmos, viver em conformidade com os ideais que presumivelmente defendem" (Bittner, 1975, p.7). A poluição pelo contato direto com os agentes do mal une duas "pontas" do sistema de justiça criminal: como o policial, o guarda carcerário evoca a mesma suspeita coletiva - violência e corrupção são elementos "normais", "plausíveis" de ocupações que manipulam diretamente a "escória". Em contraste, o judiciário reivindica a "pureza" associada à aplicação imparcial e desinteressada da lei. Seu trabalho é a produção de justiça através do ritual do precedimento. Sua dramaturgia é publicamente encenada (Arnold, 1935) e o princípio do contraditório dota o tribunal de uma aparência de santuário da moralidade, tanto mais suas práticas cotidianas se descolam dos princípios de justiça (Blumberg, 1967; Gusfield, 1981; Sudnow, 1965).

Mas que trabalho é esse, que foge da lei para produzi-la? Os policiais que entrevistamos invertem a questão: mas que lei é essa

que, interpretada literalmente, obriga o policial a agir fora dos formalismos para produzir a ordem que ela mesma almeja? Ao abrir mão do controle institucional sobre a polícia, o judiciário garantiu sua "pureza", às expensas de um "perigo" aptamente descrito por Bittner: "a independência institucional da polícia em relação ao judiciário baseia-se, em última instância, no reconhecimento de que os policiais estão inevitavelmente engajados em atividades que não podem caber amplamente sob a regra da lei" (1975, p.34). O distanciamento crítico do juiz em relação ao mundo do crime revela, na perspectiva do policial, o "perigo" da "pureza": o uso de um método de julgamento que não se ajusta à natureza empírica do crime. O provérbio diz bem: "a polícia prende e a justiça solta", porque esta é teórica e "a polícia faz justiça com a prática".⁴ O perigo da "pureza" do judiciário é resultar de seu método de julgamento a "incerteza da punição", e o estímulo ao engajamento individual no crime é o outro lado da desmoralização da lei como marco de referência para a sociedade e a percepção do "farisaísmo" dos "corifeus" dos direitos humanos que "manietam a polícia e articulam o dilema do trabalho policial no plano simbólico: produzir a lei, apesar da lei, e defender a sociedade, apesar da sociedade. Posto no "pelourinho" pela sociedade e pelo judiciário, o polícia se identifica com o filósofo estoíco.

O contato direto com a poluição do mal tem outro significado para o policial. O uso de metáforas religiosas no texto que analisamos relata que a polícia pertence ao âmbito do sagrado, profanado pelo culto aos formalismos que impede a produção substantiva de justiça, a qual encontra limites também nos diferenciais de poder que inibem a discricção do policial no tratamento de criminosos de **status** elevado. Esses limites produzem o empirismo do modelo instrumental de polícia e a evidência da sobreposição prática da ordem em relação à lei como orientação do trabalho policial. Mas podem indicar também a poluição da sociedade pelos valores do individualismo amoral, que reduz o policial a combatente do crime na periferia social, onde ele pode exercer plenamente sua discricção. A polícia é uma organização sitiada - pelos marginais, pelos formalismos e pelos privilégios de classe - em seu combate cotidiano contra o crime. O cumprimento estrito da lei pelo policial-estoíco transforma o bandido em "agente coator" e a sociedade em "prisão domiciliar" do cidadão ordeiro. A ironia da linguagem política dos delegados ecoa nas reações das populações urbanas brasileiras frente à ameaça representada pela escalada das taxas de criminalidade.

Os dados de um *Survey* de atitudes e percepções sobre o crime e a polícia na cidade de Recife (Oliveira, Pereira, 1986; Paixão, 1988) parecem sustentar as noções policiais que

⁴Entrevista citada em Paixão (1982).

analisamos neste ensaio. A segurança pública entrou em falência acentuada na cidade, afirma mais de 90% dos entrevistados. Ainda que 78% deles não confiem na polícia e 83% acreditem em sua corrupção, cerca de 95% dos entrevistados de baixa renda pedem mais policiamento como solução do problema do crime. Esse mesmo grupo demonstra atitudes favoráveis a batidas policiais nas favelas (75%), a eliminação de bandidos pela polícia (60%), e espancamentos de presos pelos policiais (54%). O grupo espera deles maior cuidado na invasão de domicílios e na prisão de trabalhadores por falta de documentos ou por vadiagem. Bandidos não são portadores de direitos e não se demanda respeito às normas legais na produção de ordem - desde que a polícia diferencie o trabalhador do criminoso.

No discurso político norte-americano, o slogan "law'n'order" unifica as demandas policiais de maior discricção no combate ao crime e as aspirações de segurança de públicos ansiosos por ordem (Friedman, 1981). Entretanto, a pesquisa empírica revela a intolerância, no plano atitudinal, das populações de baixa renda em relação a padrões de brutalidade policial na produção de ordem, como "o uso de linguagem irreverente e ofensiva; ordens de circular ou ir para casa; deter e questionar pessoas na rua ou efetuar buscas nelas e em seus automóveis; ameaças de uso de força quando não obedecidos; tocar com cassetetes ou sacar arma de fogo e o uso real de força física ou de violência" (Reiss, 1971, p.294-295).

A polícia é uma organização da violência. Entretanto, algumas organizações policiais são menos violentas do que outras, assim como variam as definições sociais do que seja brutalidade policial. A propensão universal ao uso de violência na produção de ordem pela polícia evoca, no plano teórico, o tema do controle insidioso e disciplinar que se exerce pelo Estado e pelas instituições e metaforicamente representado pelo *panoptikon* (Foucault, 1982) - mas as variações entre sistemas nacionais de polícia em seu trabalho de vigiar e punir mostram, para dizer o mínimo, que as tensões entre liberdade e controle coercitivo não se resolvem no âmbito da inevitabilidade do poder e seus correlatos.

A análise sociológica da polícia nas democracias consolidadas (Bittner, 1975; Manning, 1977; Monet, 1985; Miller, 1979) indica que reside no ambiente da organização a base de controle sobre a propensão policial ao uso da violência e de restrição aos impulsos de implementação de uma ordem moral absoluta - e por isso mesmo autoritária - na sociedade. As decisões da Suprema Corte nos Estados Unidos - os casos Mapp, Escobedo e Miranda - representaram impulso poderoso no sentido de restrição, de natureza legal, à discricção do trabalho policial de investigação. As evidências da conformidade policial a tais restrições é ambígua, mas Bittner conclui que "cada geração de policiais parece aceitar como justas e práticas aquelas

restrições legais que a geração anterior tachava de inconvenientes e destrutivas para a eficácia da polícia" (1975, p.28).

Uma outra dimensão explicativa do controle da polícia na sociedade democrática é de natureza política. A criação da polícia inglesa indica a importância da cultura política. A criação da polícia inglesa indica a importância da cultura política centrada na figura do "free-born englishman" e do temor do despotismo, assim como das proteções e garantias, ainda que precárias para os pobres, representadas pelo sistema de júri na restrição, desde o início, ao "poder de polícia" (Thompson, 1963, p.77-101). Os *riots* nos *ghettos* negros norte-americanos de 1968 foram a culminação dos movimentos coletivos de defesa dos direitos civis desencadeados a partir do final dos anos 50, e uma medida de seu efeito sobre a produção policial da legalidade encontramos em análise cuidadosa do comportamento do coeficiente de correlação entre classe social e criminalidade entre 1941 e 1947 (Tittle et al., 1978). O declínio historicamente verificado dos coeficientes de associação, e a independência estatística no último período das duas variáveis, encontra explicação plausível na ação conjunta das decisões da Suprema Corte e dos movimentos coletivos de defesa e extensão dos direitos de cidadania sobre as práticas policiais: "no passado, a polícia podia, sem dúvida, exercer vigilância mais cerrada sobre as pessoas de **status** mais baixo e efetuar prisões com base em evidências mais fluidas do que agora ela pode" (Tittle et al., 1978, p.652).

A transição democrática no Brasil e a percepção pública de uma onda de criminalidade nas principais áreas metropolitanas vem estimulando alguns cientistas sociais ao exercício de equacionamento das duas temáticas: como ampliar o grau de controle público da atividade criminosa (o âmbito da governabilidade) dentro de constrangimentos legais efetivos ao "poder de polícia" (o âmbito da cidadania). Os diagnósticos não são muito animadores: nosso sistema de justiça criminal fracassa duplamente no combate ao crime e na garantia dos direitos civis (Coelho, 1987; Lima, 1986; Paixão, 1988; Pinheiro, 1987). Nosso estudo indica dois obstáculos, nem um pouco negligenciáveis, para a formação de políticas públicas de segurança compatíveis com os requisitos da democracia: a rotinização do uso de violência como um dos elementos metódicos do trabalho de investigação de fatos criminosos e a derivação, pelo policial, de direitos e liberdade civis do *status* moral de sua clientela, definido pelas cognições organizacionalmente articuladas da "realidade criminosa". Aprendemos com a recente experiência autoritária a importância dos formalismos que garantem as liberdades individuais - mas a realidade organizacional da polícia continua a defini-los como generalizações indevidas ou limitações intoleráveis a seu trabalho eficiente.

Ora, nossa "empíria" é consistente com análises da mentalidade policial em contextos democráticos - sempre impaciente com o apego da justiça aos formalismos que contribuem para a incerteza da punição e expressando em suas interações diretas com os membros de grupos categorizados como moralmente deficientes, um tratamento diferencial incompatível com os requisitos da cidadania. A contenção das virtualidades coercitivas e arbitrárias do poder de polícia reside menos na reforma da corporação (através da educação ou da ampliação de controles burocráticos) e mais no ambiente externo - político e organizacional - e em sua capacidade de imposição de custos efetivos ao descolamento do controle policial do crime das garantias de direitos e liberdades civis.

Há sinais de prospectos otimistas no plano da arena política. A debilidade organizacional dos movimentos de defesa dos direitos humanos e sua incapacidade crônica de agir efetivamente sobre as práticas policiais (além da denúncia pontual de casos) agrega-se à renúncia, pelo poder judiciário, do exercício de defesa efetiva dos direitos formais de cidadania na repressão policial ao crime. Os dados disponíveis sobre atitudes populares apresentados na seção 4 indicam, para dizer o mínimo, que as organizações de defesa dos direitos civis têm muito o que fazer - a crítica aos acidentes de trabalho convive bem com o apoio aos métodos convencionais de controle policial do crime.

Os otimistas podem contrapor ao nosso diagnóstico os avanços consideráveis na definição das liberdades e garantias individuais da nova Constituição. Tudo bem, se estivermos errados. Mas o anjo mau no lembra que a Lei de responsabilidade, o Código de Processo Penal, as Constituições anteriores em pouco contribuíram para inibir as práticas policiais que deveriam conformar a suas regras. Pactos sem coerção não passam de palavras, repete o fantasma de Hobbes. Definições formais de direitos e liberdades individuais ganham eficácia além do plano pedagógico quando são suportados por uma cultura jurídica centrada nos procedimentos devidos e por movimentos coletivos de defesa dos direitos civis.

Ambas as condições são precárias em nosso sistema social anômico e em nossa ordem política pretoriana, incapaz de "amarrar" a autoridade às regras públicas da legalidade. Em recente seminário, o professor Edmundo Campos Coelho sugestivamente apontou a possibilidade de uma "deseducação" da polícia pela sociedade, tolerante aos "vícios privados" da corrupção, do particularismo e da preferência por modos violentos de combate ao crime. Se a polícia é o símbolo do governo e do consenso moral da sociedade, o estudo de suas práticas oferece um retrato, ainda que desfocado, de nossa cara social. Esta cara revela o deslocamento do poder político e social das regras

públicas que fundamentam a obediência dos cidadãos e confunde cidadania e privilégio - e a organização policial não escapa das ambigüidades próprias de um contexto anômico. É o que relata a *charge* magistral de Luís Fernando Veríssimo sobre a comemoração, por dois policiais, da rejeição da proposta constitucional de pena de morte: felizmente, foram eliminados os obstáculos representados pelo formalismo e lentidão do judiciário a um dos métodos de trabalho policial rápido e eficiente de controle do crime.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 ARENDT, H. *Da violência*. Brasília: UnB, 1985.
- 2 ARNOLD, T. *The symbols of government*. New Haven: Yale University, 1935.
- 3 BENJAMIM, W. *Oeuvres I*. Paris: Denoel, 1971.
- 4 BITTNER, E. *The police on Skid-Row: a study of peace-Keeping*. *American Sociological Review*, Washington, v.32, n.5, p.699-715, out. 1967.
- 5 BITTNER, E. *The functions of the police in modern society*. New York: Jason Aronson, 1975.
- 6 BLUMBERG, A. *The practice of law as confidence game*. *Law and Society Review*, Denver, n.1, p.15-39, 1967.
- 7 BROWN, R. *A poetic for sociology*. Cambridge: Cambridge University, 1977.
- 8 CHAMBLISS, W. *The political economy of crime: a comparative study of Negeria and the U.S.A.* In: TAYLOR et al. (Ed.). *Critical criminology*. London: Rontledge and Kegan Paul, 1975. p.167-180.
- 9 CICOUREL, A. *The social organization of Juvenile justice*. New York: Wiley, 1968.
- 10 COELHO, E. *A criminalidade urbana violenta*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.
- 11 DOUGLAS, M. *Pureza e perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1966.
- 12 DURKHEIM, E. *The division of social work*. Glencoe: The Free, 1947.
- 13 ELSTER, J. *Marxism, functionalism, and game theory: a plea for methodological individualism*. *Theory and Society*, Amsterdam, v.11, n.4, p.453-482, 1982.
- 14 FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- 15 FRIEDMAN, L. *History, social policy and criminal justice*. In: ROTHMAN, D., WHEELER, S. (Ed.). *Social history and social policy*. New York: Academic Press, 1981.
- 16 GUSFIELD, J. *The culture of public problems*. Chicago: The University of Chicago, 1981.

- 17 HOBBS, T. Leviatã. São Paulo: Abril, 1979. (Coleção Os Pensadores).
- 18 JERMIER, J., BERKES, L. Leader behavior in a police command bureaucracy: a closer look at the quasi-military model. Administrative Science Quarterly, Ithaca, NY, n.24, mar. 1979.
- 19 LIMA, R. Legal theory and judicial practice: paradoxes of police work in Rio de Janeiro city. Cambridge: Harvard University, 1986. Tese (Doutorado).
- 20 MANNING, P. Police work. Cambridge: The Mit, 1977.
- 21 MANNING, P. The social control of police work. In: HOLDAWAY, S. (Ed.). The British police. London: Edward Arnold, 1979. p.41/65.
- 22 MEHAN, H., WOOD, H. The reality of ethnomethodology. New York: Wiley, 1975.
- 23 MEYER, J., ROWAN, B. Institutionalizes organizations: formal structure as myth an ceremony. American Journal of Sociology, Chicago, n.83, p.440-463, 1977.
- 24 MILLER, W. London's police tradition in a changing society. In: HOLDAWAY, S. (Ed.). The british police. London: Edward Arnold, 1979.
- 25 MONET, J. Une administration face a son avenir: police et sciences sociales. Sociologie du Travail, Paris, n.4,p.370/390.
- 26 NONET,P., Selznick, P. Law and society in transition. New York: Octagan Books, 1978.
- 27 OLIVEIRA, Juarez, AQUAVINA, Marcos Cláudio (Org.). Código de processo penal. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 1980.
- 28 OLIVEIRA, L., PEREIRA, A. A polícia na boca do povo e a percepção social do combate à violência. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1986.
- 29 PAIXÃO, A. Crime, controle social e consolidação da democracia no Brasil: dilemas e perspectivas. São Paulo: Vértice, 1988.
- 30 PAIXÃO, A. A organização policial numa Área Metropolitana. Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v.25, n.1, p.63-85, 1982.
- 31 PILIAVIN, I. Police - community alienation: its structural roots and a proposed remedy. [S.l.], Warner Modular, 1973.
- 32 PINHEIRO, P. Cenas de violência explicita. Folha de S Paulo, São Paulo, 24 jul. 1987. p.3.
- 33 REISS, A. Police brutality. In: RADZINOWICZ, L., WOLFOANG, M. (Eds.). Crime and justice. New York: Basic Books, 1971. v.2.
- 34 RICOEUR, P. Conflict of interpretations. Evanston: North-western University, 1974.
- 35 ROCHA, D., BARRETO, R. Carta aos policiais. Belo Horizonte: s.n., 1979.
- 36 SHILS, E. Center and periphery. Chicago: University of Chicago, 1975.
- 37 SKOLNICK, J. Justice without trial. New York: Wiley, 1966.
- 38 SUDNOW, D. Normal crimes: sociological features of the penal code. In: RUBINGTON, Earl, WEINEMBERG, Marlin. S., Deviance: the interationist perspective. 2.ed. New York: Mac Millan, 1973.
- 39 THOMPSON, E. The making of the english working class. New York: Vintage, 1963.
- 40 TITTLE, C. et. al. The myth of social class and criminality: an empirical assessment of the empirical evidence. American Sociological Review, Washington, v.43, p.643-656, out. 1978.
- 41 WEBER, M. Ensaio de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.
- 42 WERTHMAN, PILIAVIN, I. Gang members and the police. In: BORDUA, David (Ed.). The police. New York, Wiley, 1967.
- 43 ZALUAR, Alba. A máquina e a revolta. São Paulo: Brasiliense, 1985.